



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1973/2024.

De 07 de março de 2024.

Altera a redação da Lei Municipal nº. 1.728/17, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso III, do §6º, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.728/17, que foi dada pela Lei Municipal nº. 1.900/22, que passa a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 3º. (...)

(...)

§6º. (...)

III – R\$40,00 (quarenta reais) para os motoristas que conduzirem alunos do ensino superior e técnico aos municípios de Além Paraíba/MG e Santo Antônio de Pádua/RJ, e lá permanecerem até o término das aulas.

(...)

Art. 2º. Fica alterada a redação do parágrafo 7º, do art. 3º, da Lei Municipal nº. 1.728/17, que foi dada pela Lei Municipal nº. 1.960/23, para acrescentar o inciso III, que terá as seguintes disposições:

Art. 3º. (...)

(...)

§7º. (...)

III – R\$400,00 (quatrocentos reais) para Brasília, Belo Horizonte, demais capitais e cidades situadas a mais de 200km (duzentos quilômetros) de distância de Pirapetinga, para motoristas que estiverem acompanhando o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, Controlador Interno e Procurador Jurídico.

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições das leis municipais mencionadas no *caput* do art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das previsões orçamentárias já existentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 07 de março de 2024.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:68068786791
Dados: 2024.03.18 10:36:32 -03'00'

Luiz Henrique Pereira da Costa

Prefeito Municipal

